

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026,  
QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE GUARULHOS E AUGUSTO  
LIMA TURISMO LTDA (VIAGEMAIS),  
OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E  
COTAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS.**

**PREGÃO ELTRÔNICO Nº 002/2025-IPREF  
(P.A Nº 716/2025-IPREF)**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS**, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 52.373.396/0001-16, com sede na Rua do Rosário, 226 – Vila Camargos – Guarulhos – São Paulo, CEP: 07111-080, neste ato representado neste ato representado pela Diretora Administrativa e Financeira respondendo

**CONTRATADA: AUGUSTO LIMA TURISMO LTDA (VIAGEMAIS)**, com sede na Avenida Vitória, nº 1930 – sala 203, Ilha de Santa Maria, Vitória, ES, CEP 29051-042, inscrita no CNPJ/MF sob

## **1 - ATO AUTORIZATIVO**

**1.1** Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2025, que se acha juntada às fls.: 420 do Processo Administrativo nº. 716/2025 - IPREF.

## **2 - OBJETO DO CONTRATO**

**2.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de natureza continuada de agenciamento de viagens para cotação, reserva, marcação, remarcação, bagagens, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de seguro visando assistência em viagem internacional, além de outras atividades correlatas, por meio de atendimento remoto (e-mail, telefone, sistema on-line) pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis em conformidade com a Lei Nº 14.133/2021.

**2.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicados estão indicadas nos anexos do edital da licitação, que constituem parte

integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer.

**2.3 REGIME DE EXECUÇÃO:** O presente instrumento está vinculado ao edital de Pregão Presencial nº 002/2025, vinculando-se ainda ao Termo de Referência e a PROPOSTA DA CONTRATADA apresentada, que passam a fazer parte integrante do contrato, independente de transcrição.

**Parágrafo quarto:** O gestor do contrato será designado nos termos da Instrução Normativa 002/2019 - IPREF, e será informado posteriormente a CONTRATADA. O gestor ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados e também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando ocorrer a substituição do Gestor, o Presidente do IPREF assumirá essa responsabilidade até nova indicação promovendo-se tal alteração com observância aos termos do Decreto Municipal nº. 33912/2017. As Notas Fiscais deverão ser entregues no local da prestação dos serviços ou por e-mail diretamente ao Gestor do Contrato, e, se, constatadas irregularidades o gestor entrará em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

**Parágrafo quinto:** O preposto da **CONTRATADA** será o Sr. Felipe Augusto dos Santos Almeida, RG nº. 1624146 -SSP/ES e do CPF sob nº. 101.897.907-76, o qual deverá fiscalizar a execução do contrato de prestação de serviços nº. 02/2026, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

### **3 – SUJEIÇÃO**

**3.1:** As partes se sujeitam às normas da Lei 14.133/2021 e respectivas alterações, bem como, às demais cláusulas contratuais transcritas no presente instrumento.

### **4 - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO**

**4.1** O valor percentual relativo à Taxa de Administração (REMUNERAÇÃO DO AGENTE (DU) durante a execução deste Contrato será de **-20% (menos vinte por cento)**.

**4.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE, sito na Rua do Rosário, 226 – Vila Camargos, Guarulhos, SP, no prazo de 15 (cinco) dias contados apresentação da Nota Fiscal/Fatura da parcela, cujo fiel cumprimento será certificado pelo grupo de trabalho ou servidor designado pela CONTRATANTE.

**4.3 CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO:** O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irredutível, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

**4.4** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**4.5** No caso de eventuais atrasos nos pagamentos, os preços ofertados serão atualizados, utilizando-se como índices o IGP/DI-FGV do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial.

## **5: PRAZOS**

**5.1 PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de 24/02/2026.

**5.2 PRORROGAÇÃO:** O presente contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, como disciplina o Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **6 - VALOR E RECURSO**

**6.1 VALOR:** O valor estimado deste Contrato, referente aos encargos a serem assumidos, no presente instrumento, será de **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** moeda corrente nacional.

**6.2 RECURSOS:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão neste exercício, por conta da dotação (3076) 8592.09.272.0069.2.198.04.690.0000-3.3.90.33.903.01 – PASSAGENS NO PAÍS.

## **7 - RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E RESCISÃO**

**7.1 RESPONSABILIDADE DAS PARTES:** As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns, nele implícitas ou expressas, com base na Lei 14.133/2021 e respectivas alterações.

### **7.2 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**7.2.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.2.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

7.2.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- IV. deixar de apresentar amostra; ou
- V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

7.2.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.2.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.2.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

7.2.1.6. fraudar a licitação;

7.2.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- I. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- II. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- III. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.2.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

7.2.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**7.2.2** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.2.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.2.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**7.2.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 7.2.1.1, 7.2.1.2 e 7.2.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

**7.2.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 7.2.1.4, 7.2.1.5, 7.2.1.6, 7.2.1.7 e 7.2.1.8, 7.2.1.9 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

7.2.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.2.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.2.1.1, 7.2.1.2 e 7.2.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.2.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.2.1.4, 7.2.1.5, 7.2.1.6, 7.2.1.7 e 7.2.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.2.1.1, 7.2.1.2 e 7.2.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, descrita no item 7.2.4.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.2.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.2.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.2.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.2.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.2.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.2.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.2.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**7.3** A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirá-lo dentro do prazo de vigência da proposta caracterizará descumprimento da obrigação assumida, além de decair do direito à contratação nos termos dos artigos 90 e 92, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**7.4 Além** das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se os proponentes/ contratados inadimplentes às demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

**7.5 RESCISÃO:** Para formalização de possíveis alterações ou rescisão contratual, serão obedecidas as normas da Lei nº 14.133/2021 e respectivas alterações.

## **8- DOS CASOS OMISSOS**

**8.1** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;

9.2. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pelas opções de menor valor para demonstrativo de cotação;

9.2.1. Apresentar consulta a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço.

9.2.2 A CONTRATADA deverá justificar os motivos pelos quais não foi possível optar pela passagem de menor valor.

9.3 Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando à unidade fiscalizadora do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, o código de transmissão, a companhia aérea, o valor dos trechos e as taxas de embarque;

9.4 Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno;

9.5 Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por quaisquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a CONTRATANTE;

9.6 Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

9.7 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

9.8 Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

9.9 Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente da CONTRATADA;

9.10 No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.

9.11 Quando os bilhetes forem solicitados fora do horário de expediente o prazo, a forma e o local de entrega deve ser previamente combinado com o solicitante.

9.12 Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE;

9.13 Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE.

9.13.1 Quando houver aumento de custo — emitir ordem de débito pelo valor complementar.

9.13.2 Quando houver diminuição de custo — emitir ordem de crédito a favor da CONTRATANTE a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior.

9.14 Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas internacionais;

9.15 Prestar suporte para remarcações, cancelamentos e reembolsos, com acompanhamento integral dos processos junto às companhias aéreas, assegurando à Administração a obtenção dos valores devidos, bem como orientações sobre prazos, penalidades e alternativas viáveis.

9.16 Emitir seguros de viagem conforme demanda institucional, com diferentes faixas de cobertura e adequação à legislação internacional e aos requisitos dos países de destino

9.17 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

9.18 Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste contrato;

9.19 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

9.20 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

9.21 Acatar as orientações da fiscalização da CONTRATANTE, comunicando-a sobre quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

9.22 Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

9.23 Prestar atendimento personalizado, com equipe especializada designada para suporte técnico e operacional, com canais de comunicação eficazes (telefone, e-mail e atendimento remoto ou presencial, quando necessário).

9.24 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

9.25 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

9.26 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.27 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato e na legislação em vigor;

9.28 Manter atualizados seu endereço, seus telefones e seus dados bancários para a efetivação de pagamentos;

9.29 Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pela CONTRATANTE para este fim;

9.30 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.31 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais resultantes desta contratação;

9.31.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

9.32 Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;

9.33. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.33.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

9.33.2 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

9.34 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.35 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.36 A CONTRATADA deve tomar ciência do conteúdo da Política de Segurança da Informação, disponível no endereço [https://www.iprefguarulhos.sp.gov.br /downloads/PSI-Política de Segurança da Informacao.pdf](https://www.iprefguarulhos.sp.gov.br/downloads/PSI-Politica_de_Seguranca_da_Informacao.pdf), noticiando à CONTRATANTE sempre que se fizer necessário.

9.37 Atender às exigências da Lei Federal 13.709/2018 e do Decreto Municipal 38.145/2021 que dizem respeito sobre a Lei Geral de Proteção de Dados.

9.38 Caso o fornecedor não cumpra as obrigações expressas acima, estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, verificadas mediante processo administrativo, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.39 Promover à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## **10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do licitante vencedor;
- 10.2 Fornecer em tempo hábil, todos os elementos necessários para a prestação dos serviços;
- 10.3 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 10.4 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 10.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 10.6 Indicar, formalmente, o Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual.
- 10.7 Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.8 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 10.9 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

## **11– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1** Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Rua do Rosário, 226 - Vila Camargos - Guarulhos - São Paulo - 07111-080 – fone 2461-6363;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, nos termos previstos no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:
  - a) 20% (vinte por cento) por inexecução total do objeto, incidente sobre o valor contratado.
  - b) 10% (dez por cento) por inexecução parcial do objeto, incidente sobre o valor contratado.
  - c) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, limitado ao 10º (décimo) dia, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

d) A partir do 11º (décimo primeiro) dias de atraso do inadimplemento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso. Rua do Rosário, 226 - Vila Camargos - Guarulhos - São Paulo - 07111-080 – fone 2461-6363 e) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na alínea “a” deste item.

f) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do edital e do contrato, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.

**11.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**11.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5 Para formalização de possíveis alterações ou rescisão contratual, serão obedecidas as normas da Lei nº 14.133/2021

## **12 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**12.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa:

I) Todo o tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, dos titulares destes dados vinculados à CONTRATANTE deverão ocorrer nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do Decreto Municipal nº 38.145/21 e os fins previstos neste instrumento.

II) A CONTRATADA se compromete a controlar e restringir o tratamento dos dados pessoais e sensíveis dos titulares vinculados à CONTRATANTE unicamente aos profissionais necessários à execução deste contrato, comprometendo-se a tomar todas as precauções para evitar que quaisquer pessoas que não estejam vinculadas aos serviços tenham acesso a tais informações.

III) A CONTRATANTE garantirá que o tratamento desses dados seja limitado as atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, Rua do Rosário, 226 - Vila Camargos - Guarulhos - São Paulo - 07111-080 – fone 2461-6363 utilizando-os, apenas quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito ou por determinação judicial.

IV) A CONTRATADA, sempre que solicitado, garantirá o acesso da CONTRATANTE aos dados e informações tratados em razão da execução deste contrato.

V) Encerrada a vigência do contrato, independente do seu motivo, ou não havendo mais necessidade de utilização de dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a devolução de todos os dados e informações coletados e tratados em razão da execução do objeto deste instrumento, no prazo de 30 (trinta) dias após a data de encerramento definitivo deste instrumento, salvo aqueles que forem necessários para o cumprimento de obrigação legal ou judicial, conforme os termos da Lei nº 13.709/2018.

VI) Caso a CONTRATANTE não solicite a devolução de todos os dados e informações coletados e tratadas em razão da execução do objeto deste instrumento, nos moldes do item anterior, a CONTRATADA se reserva no direito de eliminar todos os dados e cópias porventura existentes, exceto aqueles que forem necessários para o cumprimento de obrigação legal ou judicial que lhe caiba.

VII) Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, a CONTRATADA deverá eliminar todos os dados e as informações constantes em seus arquivos referentes aos titulares de dados vinculados à CONTRATANTE.

VIII) A CONTRATADA caso seja autorizada pela CONTRATANTE, a subcontratar parcialmente o objeto deste contrato, será responsável pelo compartilhamento de dados e das informações com os respectivos prestadores de serviços, caso seja necessário, desde que de prévia ciência à CONTRATADA, assegurando que as subcontratadas assumam contratualmente o cumprimento das obrigações referentes ao tratamento de dados em consonância com a LGPD e os fins previsto neste contrato,

sendo que em caso de violação ficam ambos responsáveis perante a CONTRATANTE e sujeitos à aplicação das penalidades previstas no item XI deste parágrafo.

IX) A CONTRATADA, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste parágrafo.

X) A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LDPG, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle Externo.

XI) A CONTRATADA se sujeitará, em caso de descumprimento das obrigações previstas nesse parágrafo, ao pagamento de uma multa compensatória equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos 3 (três) últimos pagamentos feitos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

XII) Aplicam-se, durante a vigência deste instrumento as demais legislações e resoluções dos órgãos requisitórios que disciplinam sobre o sigilo, confidencialidade e o tratamento de dados e informações dos titulares de dados pessoais, sensíveis ou não, vinculados à CONTRATANTE

### **13 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de descontar, automaticamente, das faturas a pagar, o valor das multas resultantes de inadimplemento contratual, em decorrência de execução deste contrato.

**13.2** Fica o CONTRATADO ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

**13.3** MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A "CONTRATADA" deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

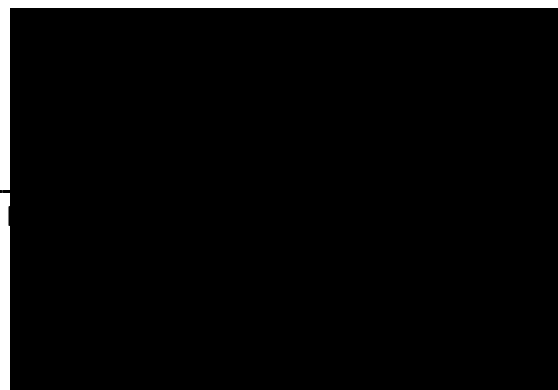
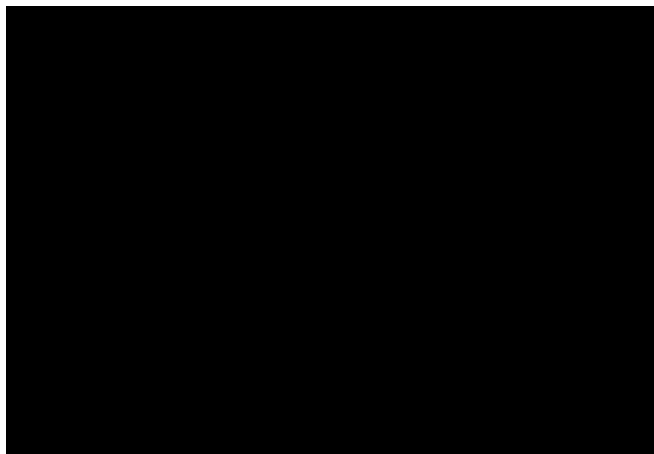
**13.4** ANEXOS: Fazem parte integrante deste Contrato, o Processo Administrativo nº 716/2025-IPREF, Pregão Eletrônico nº 002/2025-IPREF e a proposta da CONTRATADA.

## **14 – FORO**

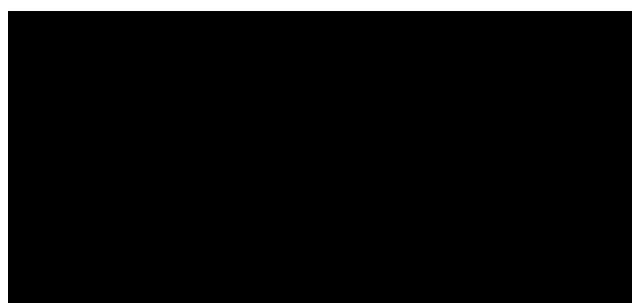
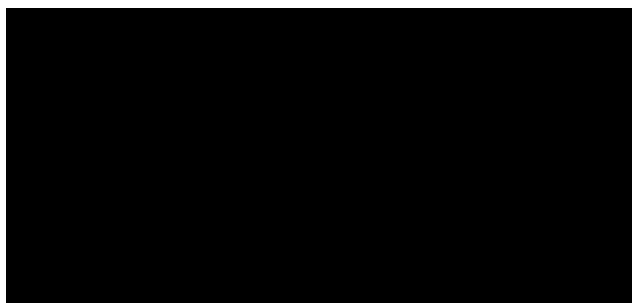
**14.1** O Foro da Comarca de Guarulhos, de comum acordo entre as partes, fica eleito como competente para dirimir quaisquer questões contratuais, oriundas da presente contratação, renunciando outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes concordes com as cláusulas contratuais transcritas no presente instrumento contratual, assinam os seus representantes, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Guarulhos, 23 de fevereiro de 2026.



### **TESTEMUNHAS**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS

**CONTRATADA:** **AUGUSTO LIMA TURISMO LTDA (VIAGEMAIS)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** 02/2026-IPREF

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de natureza continuada de agenciamento de viagens para cotação, reserva, marcação, remarcação, bagagens, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de seguro visando assistência em viagem internacional, além de outras atividades correlatas, por meio de atendimento remoto (e-mail, telefone, sistema on-line) pelo período de 12 (doze) meses. Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

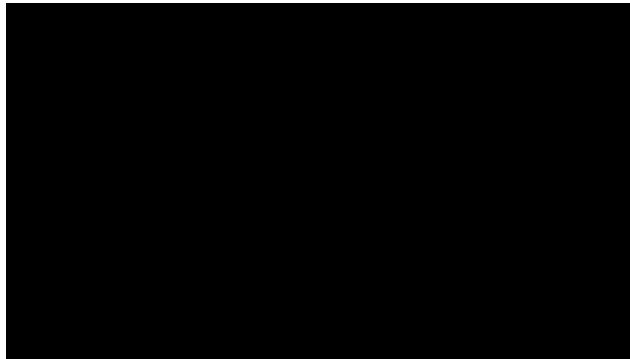
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

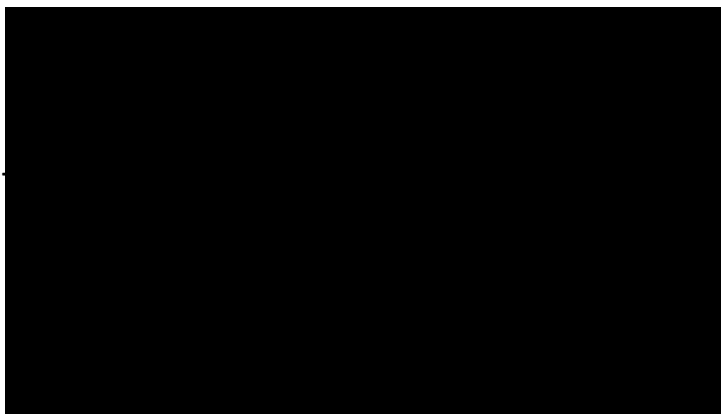
Guarulhos, 23 de fevereiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

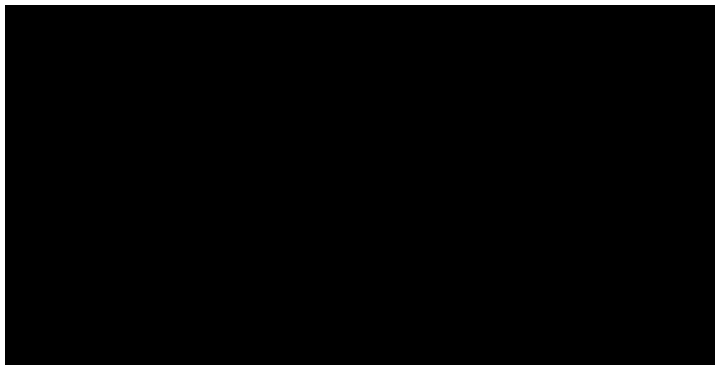


**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

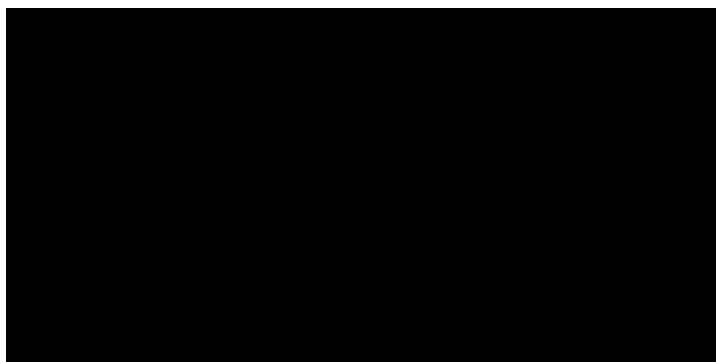
**Pelo contratante:**



**Pela contratada:**



**Gestor(es) do contrato:**





## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS**

CNPJ Nº: 52.373.396/0001-16

**CONTRATADA: AUGUSTO LIMA TURISMO LTDA (VIAGEMAIS)**

CNPJ nº 32.008.414/0001-53

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 02/2026**

**DATA DA ASSINATURA: 23/02/2026.**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de natureza continuada de agenciamento de viagens para cotação, reserva, marcação, remarcação, bagagens, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de seguro visando assistência em viagem internacional, além de outras atividades correlatas, por meio de atendimento remoto (e-mail, telefone, sistema on-line) pelo período de 12 (doze) meses.

**VALOR:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Guarulhos, 23 de fevereiro de 2026.

